



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA N. 195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Revogado pelo Provimento COMAG n. 8, de 10.11.2011)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Estabelecer a seguinte ordem de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância para efeito de prorrogação automática de jurisdição:~~

Autoridade a ser substituída	Autoridade substituta
Comarca de Rio Branco – Varas Cíveis Genéricas.	Vara Cível posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Cível.
Comarca de Rio Branco – Varas da Fazenda Pública.	Vara da Fazenda Pública posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela Primeira Vara da Fazenda Pública, ou não sendo possível, pela 1ª Vara Cível.
Comarca de Rio Branco – Varas de Família.	Vara de Família posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara de Família.
Comarca de Rio Branco – Vara de Órfãos e Sucessões.	Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis, ou, não sendo possível, pela 1ª Vara da Infância e da Juventude.
Comarca de Rio Branco – Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis.	Vara de Órfãos e Sucessões ou, não sendo possível, 2ª Vara da Infância e da Juventude.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Comarca de Rio Branco – Varas da Infância e da Juventude.	Vara da Infância e da Juventude posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara da Infância e da Juventude, não sendo possível, pela Vara de Órfãos e Sucessões.
Comarca de Rio Branco – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Varas Criminais Genéricas e 5ª Vara Criminal (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).	Vara Criminal posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Criminal.
Comarca de Rio Branco – 1ª Vara do Tribunal do Júri e 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar.	Vara do Tribunal do Júri posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, ou, não sendo possível, pela Vara de Delitos de Tóxico e Acidentes de Trânsito.
Comarca de Rio Branco – Vara de Delitos de Tóxico e Acidentes de Trânsito.	Vara de Execuções Penais.
Comarca de Rio Branco – Vara de Execuções Penais.	1ª Vara do Tribunal do Júri ou, não sendo possível, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar.
Comarca de Rio Branco – 1º, 2º, 3º Juizados Especiais Cíveis e 4º Juizado Especial Cível (Fazenda Pública).	Juizado Especial Cível posterior ao Juizado substituído ou, não havendo, pelo 1º Juizado Especial Cível, ou, não sendo possível, pelo 1º Juizado Especial Criminal.
Comarca de Rio Branco – Juizados Especiais Criminais.	Juizado Especial Criminal posterior ao Juizado substituído ou, não havendo, pelo 1º Juizado Especial Criminal, ou, não sendo possível, pelo 1º Juizado Especial Cível.
Comarca de Cruzeiro do Sul – Varas Cíveis	Vara Cível posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Cível ou, não sendo possível, pelo Juizado Especial Cível.
Comarca de Cruzeiro do Sul – Vara Criminais	Vara Criminal posterior à Vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Criminal ou, não sendo possível, pelo Juizado Especial Cível.
Comarca de Cruzeiro do Sul – Juizado Especial Cível	1ª Vara Cível ou, não sendo possível, sucessivamente, pelas 2ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal.
Comarca de Brasília – Vara Cível	Vara Criminal de Brasília ou, não sendo possível, pela Comarca de Epitaciolândia.
Comarca de Brasília – Vara Criminal	Vara Cível da Brasília ou, não sendo possível, pela Comarca de Epitaciolândia.
Comarca de Epitaciolândia	Vara Criminal de Brasília ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Brasília.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Comarca de Xapuri — Vara Cível	Vara Criminal de Xapuri ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Brasília.
Comarca de Xapuri — Vara Criminal	Vara Cível de Xapuri ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Brasília.
Comarca de Plácido de Castro — Vara Cível	Vara Criminal de Plácido de Castro ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Senador Guiomard.
Comarca de Plácido de Castro — Vara Criminal	Vara Cível de Plácido de Castro ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Senador Guiomard.
Comarca de Senador Guiomard — Vara Cível	Vara Criminal de Senador Guiomard ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Plácido de Castro.
Comarca de Senador Guiomard — Vara Criminal	Vara Cível de Senador Guiomard ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Plácido de Castro.
Comarca de Sena Madureira — Vara Cível	Vara Criminal de Sena Madureira ou, não sendo possível, pela Comarca de Bujari.
Comarca de Sena Madureira — Vara Criminal	Vara Cível de Sena Madureira ou, não sendo possível, pela Comarca de Bujari.
Comarca de Mâncio Lima	Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul ou, não sendo possível, pela 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul.
Comarca de Tarauacá	Comarca de Feijó ou, não sendo possível, pela 1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul.
Comarca de Feijó	Comarca de Tarauacá ou, não sendo possível, pela 1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul.
Comarca de Manoel Urbano	Vara Criminal ou, não sendo possível, pela Vara Cível, ambas da Comarca de Sena Madureira.
Comarca de Capixaba	Vara Criminal ou, não sendo possível, pela Vara Cível, ambas da Comarca de Senador Guiomard.
Comarca de Acrelândia	Vara Criminal ou, não sendo possível, pela Vara Cível, ambas da Comarca de Plácido de Castro.
Comarca de Bujari	Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco ou, sendo possível pela Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco.
Comarca de Assis Brasil	Vara Criminal ou, não sendo possível, pela Vara Cível, ambas da Comarca de Brasília.

~~Art. 2º Quando a autoridade substituta também tiver de ser substituída, observar-se-á, neste caso, a ordem estabelecida para a substituta.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 382, de 2 de abril de 2002 e a Portaria Conjunta nº 23, de 28 de março de 2008.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco — AC, 22, de novembro de 2010.~~

~~Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente~~

~~Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor Geral da Justiça~~